

VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	17	-	-	-	-	-
Adiantamentos de Terceiros	18	-	-	-	-	-
Bens em Consignação	19	-	-	-	-	-
PROVISÕES	20	-	-	-	-	-
Provisões Trabalhistas	21	-	-	-	-	-
Provisão para Indenizações Cíveis	22	-	-	-	-	-
Provisão para Impostos e Contribuições Fiscais	23	-	-	-	-	-
Outras Provisões inclusive para Contingências	24	-	-	-	-	-
CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - PAT	25	-	-	-	-	-
Obrigações Sociais e Fiscais (exceto Parcelamento - PAES)	26	-	-	-	-	-
Parcelamento - PAES	27	-	-	-	-	-
Obrigações Contratuais	28	-	-	-	-	-
Outras Obrigações a Pagar	29	-	-	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS	30	-	-	-	-	-
Depósitos	31	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais a Pagar	32	-	-	-	-	-
Dividendos a Distribuir	33	-	-	-	-	-
Receitas Diferidas	34	-	-	-	-	-
T O T A L	35	-	-	-	-	-
Responsável pelas Informações						Data
Nome :						Telefone
Assinatura :						Fax
Cargo :						
Para maiores esclarecimentos, favor contatar a SEPLAG no telefone (021) 2332-7065.						

Id: 2297867

DECRETO Nº 47.4887 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercí-
cio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vis-
ta o disposto nas Leis Complementares Federais nº 101de 04 de
maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)e nº 159, de 19
de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal)e, nas Leis Esta-
duais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730 de 24 de janeiro
de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9,184 de 14 de Ja-
neiro de 2021 (Revisão do Plano Plurianual)nº 9.000, de 09 de se-
tembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO),
nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021(Lei Orçamentária Anual para 2021
- LOA), e as das demais disposições legais pertinentes, também o
sistema instituído pelo Decreto de Criação do Sistema de Planejam-
to e Orçamento (SPO), nº 46.787de 14 de outubro de 2019, e o dis-
posto no Processo nº SEI-120001/016097/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Admi-
nistração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem
como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Eco-
nomia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade So-
cial, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA
2021, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites de
Movimentação de Empenho) e as demais determinações neste ato fi-
xadas.

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que cou-
ber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos
Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de
Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nº da Revisão de Receita	Data limite da Publicação
1ª Revisão	12 de fevereiro
2ª Revisão	20 de abril
3ª Revisão	21 de junho
4ª Revisão	20 de agosto
5ª Revisão	20 de outubro
6ª Revisão	20 de dezembro

§ 4º - A SEFAZ poderá alterar a periodicidade de publicação das no-
tas técnicas devido a mudanças na conjuntura econômica.

Art. 5º - Os ajustes de lançamentos no SIAFE de Receitas de Par-
ticipações Governamentais oriundas da camada do Pré-Sal em suas
respectivas naturezas de receita serão efetivados, sempre que pos-
sível, no mês em que ocorrer o repasse da receita.

Parágrafo Único - Caso ocorra atraso na disponibilização das infor-
mações necessárias para a correta reclassificação contábil dessa re-
ceita, o ajuste poderá ser realizado no mês subsequente, tão logo
ocorrer a divulgação dos dados que possibilitem o acerto.

Art. 6º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita
(NR) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionada no Ementário da
Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar so-
licitação devidamente justificada à Subsecretaria de Planejamento e
Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -
SUBPLO/SEPLAG, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação; e

III - o seu amparo legal.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas via Sis-
tema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, mediante o Tipo Processual
"Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recur-
sos."

Art. 7º - Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instru-
mentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam per-
manecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua
utilização.

Art. 8º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades
integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão
ser executadas como intraorçamentárias sendo:

I - a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação
Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades in-
tegrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - a receita classificada em nível de categoria econômica 7 - Re-
ceitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraor-
çamentárias.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 2º - A liberação do Limite para Movimentação de Empenho (LME)
ao longo do exercício deverá ser compatível com a estimativa das re-
ceitas.

§ 1º - Com relação às Fontes de Recursos Tesouro, o valor equiva-
lente aos Restos a Pagar - RP inscritos referente a despesas do
exercício de 2020 será deduzido da previsão da receita elaborada pe-
la Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para fins de liberação
do LME.

§ 2º - O valor equivalente aos Restos a Pagar - RP previsto no § 1º
será informado pela SEFAZ até que seja divulgado o Anexo 7 - De-
monstrativo dos Restos a Pagar referente ao 1º bimestre de 2021 do
Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

§ 3º - A Estimativa de receitas do Tesouro poderá ser revista con-
forme Art. 4º.

Art. 3º - A projeção do fluxo bimestral de ingresso de recursos será
estabelecida por meio de Resolução da SEFAZ - Secretaria de Estado
de Fazenda, de acordo com as disposições do art. 8º da LRF e orien-
tará a programação orçamentária e financeira do exercício.

Parágrafo Único - A SEFAZ realizará as ações necessárias para o
cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 43 da
LDO 2021.

Art. 4º - A SEFAZ publicará revisões periódicas das estimativas de
Receita do Tesouro por meio de Nota Técnica, a serem divulgadas no
Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A metodologia empregada na previsão inicial consta na LOA
2021 e é detalhada na Nota Técnica SUPOF/SEFAZ Nº 41/2020, sen-
do as revisões norteadas pela metodologia de cálculo descrita no
Anexo I da referida Nota.

§ 2º - As Notas Técnicas de revisão de receita evidenciarão a es-
timativa atualizada de receita do Tesouro para o exercício, os índices
constitucionais e legais calculados conforme a nova previsão de ar-
recadação e os parâmetros que orientaram a atualização da expec-
tativa de receita para o ano.

§ 3º - A publicação das notas técnicas será realizada bimestralmente
e respeitará o cronograma descrito a seguir:

§ 1º - A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obri-
gatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária no âmbito
do Governo Estadual.

§ 2º - As receitas de contribuição previdenciária, no que tange a parte
patronal, serão identificadas como receita intraorçamentária.

§ 3º - As demais operações realizadas entre órgãos e demais enti-
dades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,
executadas como deduções orçamentárias, deverão ser classificadas
na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Re-
ceita Orçamentária.

§ 4º - O limite para a execução de programação de desembolso - PD
no sistema SIAFE-Rio, para as obrigações entre órgãos e entidades
pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (IN-
TRAOFSS) é o dia 22 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO III

DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO - LME

Art. 9º - O Anexo I deste Decreto estabelece o Limite Anual para o
Empenho, nos termos do art. 9º da LRF, compreendendo os conteú-
dos abaixo discriminados:

I - o Grupo de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) que compre-
ende as despesas com folha de pagamento bruta e as obrigações pa-
tronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de
contratações por tempo determinado (Anexo I.A);

II - o Grupo de Gasto L2 (Manutenção) que compreende as despesas
com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma
das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos Espe-
ciais, englobando as despesas de custeio previsíveis (Anexo I.B);

III - o Grupo de Gasto L3 (Despesas Obrigatórias) que compreende
dentre outras, as despesas relativas a transferências constitucionais
aos municípios, amortização e encargos da dívida, tributos e con-
tribuições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios
judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias (Anexo I.C);

IV - o Grupo de Gasto L4 (Atividades Finalísticas) que compreende
aquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendi-
mento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado (Anexo
I.B);

V - o Grupo de Gasto L5 (Projetos) que se refere aos projetos dos
Órgãos, Entidades e Fundos Especiais (Anexo I.B);

VI - o Grupo de Gasto L6 (Serviços de Utilidade Pública) que com-
preende as despesas com serviços de utilidade pública (Anexo I.D); e

VII - o Grupo de Gasto L9 (Reserva de Contingência) que compre-
ende dotação sem destinação específica para servir de fonte de pro-
visão para abertura de créditos adicionais ao longo do exercício (Ane-
xo I.C).

Art. 10 - A SUBPLO/SEPLAG promoverá a liberação para empenho
no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
do Rio de Janeiro/SIAFE-Rio, respeitando os limites estabelecidos no
Anexo I deste Decreto considerando os seguintes critérios:

I - Anexo I.A - Liberação com base nas solicitações encaminhadas
pelas Unidades Orçamentárias;

a) as solicitações para folha de pessoal deverão ser baseadas no va-
lor da folha bruta de pagamento encaminhadas para as Unidades Or-
çamentárias pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUB-
GEP/SECC, conforme prazos estabelecidos nos arts. 41 a 44;

b) as despesas que não constam da folha bruta de pagamento de-
verão ser solicitadas estritamente até o dia 20 do mês de referência,
com a devida justificativa e descrição da despesa;

c) os saldos a empenhar e a liquidar deverão ser descontados das
solicitações; e

d) devido aos ajustes de contingenciamento necessários considerando
a reestimativa de receita, na ausência de orçamento disponível, as
Unidades Orçamentárias deverão solicitar a liberação necessária atra-
vés de ato no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão -
SIPLAG.

II - Anexo I.C - Liberação com base nas solicitações encaminhadas
pelas Unidades Orçamentárias;

III - Anexos I.B e I.D - Liberação mensal de um duodécimo do Limite
de Movimentação de Empenho;

a) a liberação por duodécimo poderá ser flexibilizada, no caso das
despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no Art.
77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e
Art. 212, caput, da Constituição Federal - CF/88, mediante solicitação
das Unidades Orçamentárias, a fim de garantir seu cumprimento;

IV - As liberações de empenho indicadas neste artigo considerarão o
LME liberado nos termos do Decreto nº 47.433 de 29 de dezembro
de 2020.

Art. 11 - A fim de viabilizar o acompanhamento das despesas e o
incremento da qualidade da execução orçamentária, as Unidades Or-
çamentárias deverão incluir na descrição das notas de empenho, no
mínimo, as seguintes informações:

I - Destinação da despesa e o mês de competência, para grupos de
Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) e L3 (Despesas Obrigató-
rias);

II - Destinação, Chave-SIGA (se houver), nº do Contrato, Vigência do
Contrato, mês de competência e nº do Processo, para grupos de
Gasto L2 (Manutenção), L4 (Atividades Finalísticas), L5 (Projetos) e
L6 (Utilidade Pública).

Art. 12 - A SUBPLO/SEPLAG, no que tange às Fontes de Recursos
Diretamente Arrecadados, promoverá, proativamente ou mediante so-
licitação das Unidades Orçamentárias, o ajuste da liberação orçamen-
tária para empenho, considerando as revisões das previsões de re-
ceita, nos termos do art. 43 da LDO 2021.

Art. 13 - As solicitações de LME, tanto de liberação quanto de re-
manejamento, deverão ser encaminhadas via SEI-RJ, mediante a
abertura do Tipo Processual Orçamento: Movimentação Orçamentária,
através do "Formulário de Solicitação de LME", que deverá ser en-
caminhado diretamente à Unidade SEPLAG/NUCLME.

CAPÍTULO IV

DA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DETA-
LHADO

Art. 14 - O Planejamento Orçamentário Detalhado, elaborado e va-
lidado pelos órgãos e entidades para o Projeto de Lei Orçamentária -
PLOA 2021, deverá ser adequado à Lei Orçamentária 2021.

Parágrafo Único - A adequação deverá ser encaminhada através de
"Planilha de Revisão Geral do Planejamento Orçamentário", a ser dis-
ponibilizado pela SUBPLO/SEPLAG.

Art. 15 - A adequação do planejamento orçamentário detalhado de-
verá ser realizada sob o prisma das melhores práticas do planejam-
to da despesa e sob os vieses da economicidade, da efetividade da
despesa e do menor impacto ao equilíbrio fiscal, utilizando-se para tal
fim, sem se limitar a estes, os instrumentos e critérios abaixo elen-
cados:

I - adequação em relação à metodologia de planejamento orçamen-
tário detalhado;

II - previsão da despesa no(s) instrumento(s) técnico(s) de planeja-
mento adequado(s), conforme relação abaixo:

a) plano Anual de Contratações, na forma do Art. 9º do Decreto nº
46.642, publicado em 18 de abril de 2019 e da Resolução SECCG nº
22 de 29 de abril de 2019;